AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE JATAÍ – GOIÁS.

Processo nº 5011369-81.2026.8.09.0093
Requerentes: David Ferreira Barros Micheli e outros

ALEX FERRARI e demais requerentes já qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção ao Laudo de Constatação Prévia apresentado pelo Administrador Judicial (mov.53), manifestar-se e requerer a juntada de documentos nos termos a seguir expostos.

1. Os Recuperandas vêm a juízo ratificar sua total transparência e colaboração com este Juízo e com a Equipe Técnica da Administração Judicial. O laudo minucioso apresentado pelo AJ confirmou a existência de atividade econômica real, o funcionamento das sedes e o parque de máquinas, restando apenas sanear omissões formais e documentais para o regular processamento do feito.

2. Em resposta direta às conclusões do item 16 do Laudo de Constatação, as Recuperandas procedem, neste ato, à juntada da documentação faltante, conforme detalhado na Tabela de Correspondência abaixo:

Item Solicitado pelo AJ	Documento Juntado nesta Oportunidade	Requerente Relacionado
Recibos de Entrega LCPDR (2024/25)	Recibos de Transmissão Oficiais (RFB)	Alex, Alexandre, Arcir e Fernando
Relação de Bens Particulares	Declaração assinada de bens e direitos	Todos os Recuperandos
Relação de Ações Processuais	Lista integral subscrita pelas partes	Todos os Recuperandos

a) DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ACERCA DA ATIVIDADE DAS CO-RECUPERANDAS E DA COMPOSIÇÃO DO POLO ATIVO

3. O Laudo de Constatação Prévia, embora tenha reconhecido a solidez da operação e o pleno funcionamento do parque de máquinas, solicitou esclarecimentos específicos sobre a atividade atual das empresas Plantae Agrícola Ltda. e Agropecuária Ferrari Ltda., bem como sobre a não inclusão de partes relacionadas. Em atenção ao princípio da preservação da empresa (Art. 47, LREF), as Recuperandas esclarecem:

- **Função no Grupo**: A Plantae atua como o braço comercial e de suporte logístico para o escoamento da produção do Condomínio Rural.
- **Justificativa da Queda de Receita**: A ausência de faturamento no último exercício é o sintoma mais agudo da crise: a impossibilidade de adquirir insumos para revenda via barter devido ao endividamento bancário e à elevação da SELIC (pág. 12 da inicial).
- **Viabilidade**: A inclusão da Plantae na Recuperação Judicial é condição *sine qua non* para o soerguimento do grupo, pois permitirá a renegociação de passivos com fornecedores de insumos, vital para o planejamento da Safra 2025/2026.

4. Quanto à Agropecuária Ferrari, o AJ questionou sua natureza de "holding" versus o objeto social de exploração agropecuária.

- **Natureza Jurídica**: Trata-se de uma sociedade que centraliza a propriedade de ativos imobiliários e a gestão do rebanho bovino do grupo. A alteração do objeto social para "cultivo de grãos" visou a adequação tributária e

operacional para que a empresa pudesse atuar de forma integrada no Condomínio de Exploração Rural (pág. 7 da inicial).

- **Interdependência**: A Agropecuária Ferrari fornece o lastro patrimonial (terras e máquinas) para que os produtores pessoas físicas operem. Separar a holding da operação física desidrataria a garantia dos credores e inviabilizaria qualquer Plano de Recuperação Judicial coerente.

5. O AJ suscitou dúvidas sobre a exclusão da Sra. Geruza Raquel Ferrari e das empresas Ferrari Armazéns Gerais e Plantae Comércio de Exportação.

- **Autonomia Patrimonial:** Conforme demonstrado nos documentos de mov.01(documentos n° 91 a 96), a Sra. Geruza, embora herdeira, não integra o núcleo de gestão operacional do Condomínio Rural formado pelos demais produtores.
- **Ausência de Confusão Passiva:** As empresas citadas pelo AJ possuem passivos e credores distintos, não compartilhando das mesmas Cédulas de Produto Rural (CPRs) ou garantias cruzadas que formam o passivo de R$ 184 milhões deste processo.
- **Conclusão:** Manter o polo ativo conforme delineado na inicial garante que a Recuperação Judicial seja focada no núcleo devedor real, evitando o tumulto processual com entes que não sofrem os efeitos da crise de liquidez aqui debatida.

b) A ESSENCIALIDADE DOS BENS E PROCESSAMENTO

6. Sanadas as dúvidas formais sobre os recibos do LCPDR e as assinaturas de praxe, resta integralmente preenchido o requisito do Art. 48 e 51 da Lei 11.101/05. A viabilidade da operação foi atestada in loco pela equipe técnica (Pág. 16-25 do laudo), inclusive com a confirmação da posse e manutenção adequada do parque de máquinas.

c) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja **recebida a presente manifestação** e os documentos que a acompanham, declarando-se integralmente cumpridas as exigências contidas no Laudo de Constatação Prévia (Art. 51-A, LREF), saneando-se toda e qualquer omissão formal anteriormente apontada;

b) Comprovado o preenchimento dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, requer seja **deferido o processamento** da Recuperação Judicial do GRUPO FERRARI, abrangendo todos os produtores rurais e sociedades empresárias listados na exordial, sob o regime de Consolidação Processual e Substancial (Art. 69-J da LREF), ante a indubitável interdependência operacional e confusão patrimonial atestadas;

c) Seja **confirmada a liminar** que determinou a suspensão das ações e execuções (stay period), proibindo-se qualquer ato de constrição sobre os bens de capital essenciais (maquinários e equipamentos) e, especialmente, sobre os GRÃOS (Safra 2025/2026), reconhecendo-os como ativos indispensáveis ao soerguimento do grupo e à quitação do passivo, independentemente de estarem vinculados a CPR's Financeiras ou garantias fiduciárias;

d) sejam as intimações realizadas exclusivamente em nome do advogado **LEANDRO MELO DO AMARAL, OAB/GO 22.097**, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, CPC).

Termos em que, pede deferimento.

Jataí/GO, 27 de janeiro de 2026.

Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO 22.097

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
Advogado – OAB/GO 58.837

Fernando Araújo Severino
Advogado – OAB/SP 297.939

Flávia Miranda Dialucci
Advogada – OAB/GO 29.291

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO 38.691

Documentos anexados:

- Item 1: Recibos LCPDR (2024/2025) - Conforme exigência do AJ.
- Item 2: Relação de Bens assinada.
- Item 3: Relação de Ações Judiciais (assinada por todos).
- Item 4: Relação de Empregados (detalhando verbas conforme pág. 51-52 do laudo).